

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 515/99

SESSÃO DE 2/8/99

PROCESSO Nº 1/1754/96

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/354674

RECORRENTE: ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS – DILIGÊNCIA FISCAL

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que, após análise nos livros e documentos fiscais e contábeis da atuada, constatou-se que a mesma realizava operações com desconto no “código 5”, ensejando redução da base de cálculo do imposto, no montante de CRS 4.581.064,39.

O julgador singular decidiu pela improcedência da ação fiscal, acompanhado pela PGE.

É o relatório

M.J.B.D.

VOTO

Sugerimos a remessa dos autos ao Grupo de Perícias e Diligências Fiscais para que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Anexar aos autos cópia do livro Registro de Saídas de Mercadorias do mês em que foram escriturados os cupons mencionados nas folhas 16 a 41 dos autos;
- 2) Verificar e anexar aos autos documento (s) comprobatório (s) da escrita contábil da autuada no qual fique constatado que o valor monetário efetivamente recebido por cada operação realizada correspondeu ao total da operação de cada cupom, excluídos os descontos referentes ao "código 5".
- 3) Quaisquer outras informações úteis à elucidação dos fatos relatados nos autos.

É o voto

M.J.B.D.

DECISÃO:

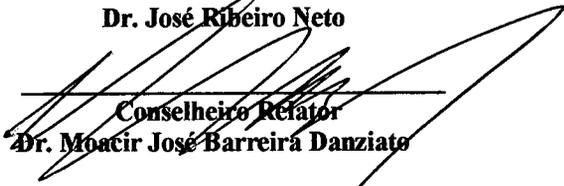
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o Estado do Ceará e recorrida Lundgren Irmãos Tecidos S/A,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, converter o processo em diligência, nos termos do voto do relator. Foi voto vencido o da Conselheira Wlândia Maria Parente Aguiar, que votou contra a realização da diligência.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 19 /99



Presidente
Dr. José Ribeiro Neto

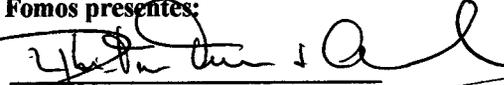


Conselheiro Relator
Dr. Moacir José Barreira Danziato



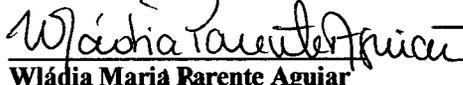
José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:



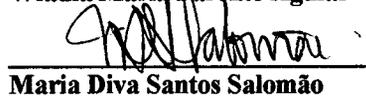
Procurador do Estado

Francisco das Chagas A. Albuquerque



Wlândia Maria Parente Aguiar

Assessor Tributário



Maria Diva Santos Salomão

Alberto Cardoso Moreno Maia



José Amarilho B. de Figueiredo

José Paiva de Freitas